

## PROJETO DE LEI Nº 07/2011

**“Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção ou remissão do imposto predial e territorial urbano incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Santa Bárbara d’Oeste no ano de 2011”.**

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no decorrer no ano de 2011.

**Artigo 2º** - Consideram-se imóveis atingidos por enchentes e alagamentos, para efeito desta Lei, aqueles edificados e que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas ou hidráulicas, decorrente da invasão das águas.

**Parágrafo único** – Também serão considerados, para efeitos desta Lei, os danos com a destruição de móveis, eletrodomésticos e alimentos.

**Artigo 3º** - A isenção ou remissão do imposto predial e territorial urbano que trata esta Lei deverá ser requerida pelo interessado em documento a ser protocolado no setor competente da Prefeitura Municipal.

**Artigo 4º** - Quando da ocorrência de enchentes e alagamentos em Santa Bárbara d’Oeste a Defesa Civil do Município deverá elaborar laudos e relatórios referentes aos imóveis edificados e afetados pelos desastres, os quais serão analisados pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos quando do requerimento da concessão do benefício de que trata esta Lei.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 15 de Julho – Plenário Dr. Tancredo Neves, 20 de janeiro de 2011.

**JUCA BORTOLUCCI**

## **Vereador - 2º Secretário**

(Folha 02 – Projeto de Lei nº 07/2011).

### **JUSTIFICATIVA**

Este projeto tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder isenção ou remissão de IPTU incidente sobre imóveis atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no decorrer no ano de 2011.

Para que o interessado requeira a concessão do benefício, o imóvel do mesmo deve ter sofrido danos físicos ou nas instalações elétricas ou hidráulicas, decorrente da invasão das águas.

Ainda para a concessão do benefício, o presente Projeto de Lei prevê que a Defesa Civil elabore laudos e relatórios referentes aos imóveis afetados pelas enchentes e alagamentos, os quais serão indispensáveis para a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos analisar o cabimento ou não do pedido entabulado.

Com isso, procuramos auxiliar os moradores das áreas atingidas pelas enchentes ocorridas a cada temporada de chuvas em nossa cidade, desonerando-os do pagamento do IPTU, o que certamente será de grande benefício a essa população.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio de todos os Nobres Vereadores desta Casa na aprovação deste importante projeto de Lei.

Palácio 15 de Julho – Plenário Dr. Tancredo Neves, 20 de janeiro de 2011.

**JUCA BORTOLUCCI**  
**Vereador - 2º Secretário**